MINISTÉRIO PÚBLICO/TCU
Fls. _____
Gab. do Procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé

Proc. TC – 001.770/2000-8
Representação
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), extinto.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Ao apreciar os autos de Relatório de Auditoria realizada no extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), o Tribunal proferiu o Acórdão 52/2001-Plenário, pelo qual, entre outras deliberações, aplicou aos Srs. Genésio Bernardino de Souza, Maurício Hasenclever Borges, Gilson Zerwes de Moura, José Gilvan Pires de Sá, Carlos Ricardo da Silva Borges, Pedro Elói Soares e Rômulo Fontenele Morbach a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, no valor individual de R$ 10.133,75 (fls. 298/299, v. 15).

Já por meio do Acórdão 500/2004, ao apreciar pedidos de reexame interpostos pelos referidos responsáveis – à exceção do Sr. Gilson Zerwes de Moura –, o Plenário desta Corte de Contas, entre outras decisões, negou provimento aos recursos dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Genésio Bernardino de Souza e Pedro Elói Soares, bem como deu provimento parcial aos recursos dos Srs. Carlos Ricardo da Silva Borges, José Gilvan Pires de Sá e Rômulo Fontenele Morbach, alterando o valor da multa aplicada, de R$ 10.133,75 para R$ 5.000,00 (fls. 59/60, v. 12).

Nesta oportunidade, a 1ª Secex informa que o Sr. Carlos Ricardo da Silva Borges, após ter obtido deferimento para o pleito de parcelamento da dívida em 24 vezes, recolheu integralmente as parcelas da dívida que lhe foi imputada pelo Tribunal. Com relação aos demais responsáveis condenados nestes autos, a Unidade Técnica esclarece que *"já tiveram os respectivos processos de cobrança executiva instaurados e processados (TC 000.346/2005-7, 000.351/2005-7, 000.354/2005-9, 000.357/2005-0 e 000.359/2005-5)"*. Em face disso, propõe a declaração pelo TCU da quitação da multa cominada ao Sr. Carlos Ricardo da Silva Borges e o arquivamento deste processo (fls. 389/391, v. 15).

Ocorre que, pelo exame dos processos de cobrança executiva relacionados pela 1ª Secex, verifica-se que os referidos processos referem-se apenas às multas aplicadas, respectivamente, aos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Gilson Zerwes de Moura, Rômulo Fontenele Morbach, José Gilvan Pires de Sá e Pedro Elói Soares. Não consta da relação o processo de cobrança executiva referente à multa aplicada ao Sr. Genésio Bernardino de Souza.

Em princípio, não parece ter havido eventuais óbices à imposição da multa pelo Tribunal em face do falecimento do responsável, uma vez que o seu óbito ocorreu somente em 16/9/2007, conforme registrado no cadastro de pessoa física da Receita Federal e informado na proposta de deliberação que subsidiou o Acórdão 2.481/2009-Plenário.

Por meio de consulta nos sistemas do TCU, destinada à obtenção de informações sobre processos nos quais o Sr. Genésio Bernardino de Souza figure como responsável, não foi encontrado nenhum processo de cobrança executiva concernente à multa aplicada àquele responsável neste processo. As informações coletadas por meio dos sistemas do TCU sinalizam que foi instaurado apenas o TC 015.854/2008-7, já excluído por motivo de autuação inadequada.

Pelo que se extrai dos processos de cobrança executiva apontados pela Unidade Técnica, os títulos executivos extrajudiciais decorrentes da condenação dos responsáveis foram encaminhados ao então Procurador-Geral da União em março de 2005 (fl. 56 do TC 000.346/2005-7, por exemplo). No entanto, não integra a relação enviada àquele órgão nenhum processo de cobrança executiva decorrente da condenação do Sr. Genésio Bernardino de Souza.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46404303.

MINISTÉRIO PÚBLICO/TCU
Fls. _____
Gab. do Procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé

Ante o exposto, diante das dúvidas aqui suscitadas em relação à autuação de processo de cobrança executiva referente à multa aplicada ao Sr. Genésio Bernardino de Souza, bem como em face da inexistência de informação sobre a quitação ou supressão da dívida em questão, este membro do Ministério Público de Contas propõe a restituição dos autos à 1ª Secex com vistas à obtenção de mais esclarecimentos acerca da condenação do responsável e de possíveis ocorrências processuais que tenham implicado a quitação ou supressão da multa originalmente aplicada ao Sr. Genésio Bernardino de Souza pelo Acórdão 52/2001-Plenário.

Caso se entenda desnecessária a medida ora alvitrada, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se, desde já, de acordo com a proposta da 1ª Secex no sentido de que seja expedida a quitação da multa ao Sr. Carlos Ricardo da Silva Borges, nos termos do art. 27 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU.

Brasília, em 15 de julho de 2011.

**Sergio Ricardo Costa Caribé**

Procurador



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46404303.